



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**  
Estado de Minas Gerais



**DECRETO Nº 1.346/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.**

***Autoriza Reabertura de Crédito Adicional, do tipo Especial, ao Orçamento do Município de 2021.***

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 773, de 22 de dezembro de 2020, que autoriza abertura de crédito adicional – Tipo Especial - Orçamento do Município de 2020 e o Decreto n.º 24, de 23 de dezembro de 2020, o qual dentre outros, abriu um crédito especial no orçamento vigente à época no importe de R\$ 79.860,00 (Setenta e nove, oitocentos e sessenta Reais) para atender as despesas destinadas à programas da Secretaria Municipal de Assistência Social em Enfrentamento ao Coronavírus – COVID – 19;

Considerando que o valor supra mencionado não foi utilizado no decorrer do exercício anterior;

Considerando o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, que autoriza a reabertura de créditos especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício em que são autorizados, nos limites de seus saldos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional, do tipo Especial, ao Orçamento Vigente, no importe total de R\$ 79.860,00 (Setenta e nove, oitocentos e sessenta Reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Classificação	Fonte	Valor (R\$)
09.01.08.244.0801.2.087.3.3.90.32.00.00.00.00	261	40.000,00
10.01.08.244.0801.1.166.4.4.90.52.00.00.00.00	261	19.860,00
10.01.08.244.0801.2.081.3.3.90.30.00.00.00.00	261	10.000,00
10.01.08.244.0801.2.081.3.3.90.32.00.00.00.00	261	10.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>		<b>79.860,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**  
*Estado de Minas Gerais*



Art. 2º. Como fonte abertura de crédito adicional, tipo Especial, autorizado no artigo 1º deste decreto, utilizar-se-á o superávit financeiro do exercício anterior no valor de total de R\$ 79.860,00 (Setenta e nove, oitocentos e sessenta Reais):

<b>Classificação</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Fonte 161 – Auxílio Financeiro no Enfrentamento à COVID-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (Art. 5º, I, b, da Lei Complementar n.º 173/2020	261	79.860,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>		<b>79.860,00</b>

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Oeste, 11 de janeiro de 2021.

**Belarmino Luciano Leite**  
*Prefeito Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 773, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Autoriza Abertura de Crédito Adicional – Tipo Especial - Orçamento do Município de 2020.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional, do tipo Especial, ao Orçamento Vigente, no importe total de R\$ 79.860,00 (Setenta e nove, oitocentos e sessenta Reais), nas seguintes dotações orçamentárias:


<b>Classificação</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor (R\$)</b>
09.01.08.244.0801.2.087.3.3.90.32.00.00.00.00	161	40.000,00
10.01.08.244.0801.1.166.4.4.90.52.00.00.00.00	161	19.860,00
10.01.08.244.0801.2.081.3.3.90.30.00.00.00.00	161	10.000,00
10.01.08.244.0801.2.081.3.3.90.32.00.00.00.00	161	10.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>		<b>79.860,00</b>

Art. 2°. Como fonte abertura de crédito adicional, tipo Especial, autorizado nesta lei, utilizar-se-á o excesso de arrecadação no valor de total de R\$ 79.860,00 (Setenta e nove, oitocentos e sessenta Reais) das seguintes rubricas de receitas orçamentárias:

<b>Classificação</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Fonte 161 – Auxílio Financeiro no Enfrentamento à COVID-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (Art. 5º, I, b, da Lei Complementar nº 173/2020).	161	79.860,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>		<b>79.860,00</b>

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de novembro de 2020.

São Sebastião do Oeste, 22 de dezembro de 2020.

  
Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO OESTE/MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Abre crédito especial no valor de R\$ 79.860,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 773, de 22 de dezembro de 2020,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R\$ 79.860,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>CRÉDITOS</b>			
<b>Classificação</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
09 - SECRETARIA MUNIC ASSISTENCIA SOCIAL			
09.01 - Depto Assistencia Social			
09.01.08.244.0801.2.087 - Programa Cestas Basicas Fam Carentes			
3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	853	0161	40.000,00
10 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL			
10.01 - Fundo Municipal Assistencia Social			
10.01.08.244.0801.2.081 - Gerencia Acoes do CRAS/CREAS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	863	0161	10.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	864	0161	10.000,00
10.01.08.244.0801.1.166 - Aquis. Móveis/Equip. p/ CRAS			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	862	0161	19.860,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>			<b>79.860,00</b>

Art. 2º. O(s) recurso(s) necessário(s) à abertura do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):

<b>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>		
<b>Classificação</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
161 - Auxílio Financeiro-Enfrent. Covid-19-Aplic. em Saúde e Assist. Social (Art. 5º, I, b, LC nº	0161	79.860,00
<b>Total de excesso de arrecadação</b>		<b>79.860,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>		<b>79.860,00</b>

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, MG, aos 23 de dezembro de 2020.

**BELARMINO LÚCIANO LEITE**  
Prefeito Municipal



## Atividade Legislativa

Busca



Plenário ▾ Projetos e Matérias Comissões Consolidações e Estatísticas ▾  
 Legislação Conselhos e Órgãos

Diários e Anais

Portal Multimídia

RSS

Dados Abertos

Atividade Legislativa ▸ Legislação ▸ Constituição Federal ▸ Constituição Federal (Texto promulgado em 05/10/1988)  
 ▸ Art. 167

## Art. 167

Título VI  
 Da Tributação e do Orçamento

Capítulo II  
 Das Finanças Públicas

Seção II  
 Dos Orçamentos

## Art. 167. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;
- V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;
- IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.